



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 180,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa»</p>	ASSINATURAS		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.</p>	
		Ano		
	As três séries	Kz: 300 750,00		
	A 1.ª série	Kz: 185 750,00		
	A 2.ª série	Kz: 96 250,00		
A 3.ª série	Kz: 75 000,00			

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 78/05:

Approva o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 16/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 79/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 80/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 81/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 82/05:

Reajusta os vencimentos-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 83/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 84/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 85/05:

Approva o ajustamento dos subsídios das autoridades tradicionais. — Revoga o Decreto n.º 27/05, de 27 de Maio e toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 86/05:

Approva as tabelas da estrutura indicidária e salarial dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos integrados no Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 87/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 88/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas do ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 89/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 90/05:

Reajusta os vencimentos-base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde e titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 91/05:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 92/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 93/05:

Reajusta os vencimentos-base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 94/05:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 32/05, de 27 de Maio

Decreto n.º 95/05:

Approva o reajustamento dos vencimentos-base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 96/05:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas da segurança social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 33/05, de 27 de Maio.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 19 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos-base do pessoal técnico da carreira especial de oficiais de justiça

Grupo de pessoal	Carreira/categoria				Vencimento base
	Registos	Notariado	Tribunais	DNAICC	
Técnico superior	Conservador de 1.ª classe..	Notário de 1.ª classe.....	Secretário judicial.....	Assessor de identif principal -	118 179,60
	Conservador de 2.ª classe..	Notário de 2.ª classe... ..	Escrivão de direito de 1.ª classe....	Assessor de identif de 1.ª classe ..	106 924,40
	Conservador de 3.ª classe..	Notário de 3.ª classe	Escrivão de direito de 2.ª classe....	Assessor de identif de 2.ª classe ..	95 669,20
	Conservador-adjunto	Notário-adjunto.....	Escrivão de direito de 3.ª classe....	Técnico sup de identif principal	75 972,60
Técnico especialista	Ajudante principal.	Ajudante principal.....	Ajudante de escrivão de 1.ª classe..	Emissor principal	59 089,80
	1.º Ajudante de conservador	1.º ajudante do notário ..	Ajudante de escrivão de 2.ª classe..	Emissor de 1.ª classe	53 462,20
	2.º Ajudante de conservador	2.º ajudante do notário ..	Ajudante de escrivão de 3.ª classe..	Emissor de 2.ª classe	49 241,50
Técnico médio	Ofic aux princ de cons ...	Ofic aux princ do notár	Oficial de diligência de 1.ª classe...	Dactiloscopista principal	28 138,00
	Ofic aux de cons 1.ª cl ...	Ofic aux notár 1.ª classe	Oficial de diligência de 2.ª classe...	Dactiloscopista de 1.ª classe ..	25 324,20
	Ofic aux de cons 2.ª cl ..	Ofic aux notár 2.ª classe	Oficial de diligência de 3.ª classe...	Dactiloscopista de 2.ª classe ..	22 510,40

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Decreto n.º 100/05
de 28 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea r) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto, da qual é parte integrante.

Art. 2.º — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei ao pessoal de direcção e chefia e técnicos integrados nessa carreira.

Art. 3.º — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

Art. 6.º — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2005.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Setembro de 2005

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 14 de Outubro de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos-base de direcção e chefia e da carreira técnica do pessoal dos Serviços de Inspeção e Fiscalização do Estado

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento base	Despesas de representação	Remuneração total
Direcção e chefia	Inspector geral do Estado	112 890,37	22 578,07	135 468,44
	Inspector geral.	99 609,15	19 921,83	119 530,98
	Inspector geral-adjunto.	92 968,54	18 593,71	111 562,25
	Inspector provincial.	92 968,54	18 593,71	111 562,25
	Inspector chefe de 1.ª classe	86 327,93	—	86 327,93
	Inspector chefe de 2.ª classe	79 687,32	—	79 687,32
Inspector superior	Inspector assessor principal.	118 179,60	—	118 179,60
	Inspector primeiro assessor	106 924,40	—	106 924,40
	Inspector assessor	95 669,20	—	95 669,20
	Inspector superior principal.	75 972,60	—	75 972,60
	Inspector superior de 1.ª classe.	67 531,20	—	67 531,20
	Inspector superior de 2.ª classe	59 089,80	—	59 089,80
Inspector técnico	Inspector especialista principal.	59 089,80	—	59 089,80
	Inspector especialista de 1.ª classe	53 462,20	—	53 462,20
	Inspector especialista de 2.ª classe	49 241,50	—	49 241,50
	Inspector técnico de 1.ª classe.	45 020,80	—	45 020,80
	Inspector técnico de 2.ª classe.	36 579,40	—	36 579,40
	Inspector técnico de 3.ª classe.	32 358,70	—	32 358,70
Sub-inspector	Sub-inspector principal de 1.ª classe.	28 138,00	—	28 138,00
	Sub-inspector principal de 2.ª classe.	25 324,20	—	25 324,20
	Sub-inspector principal de 3.ª classe.	22 510,40	—	22 510,40
	Sub-inspector de 1.ª classe.	19 696,60	—	19 696,60
	Sub-inspector de 2.ª classe	16 882,80	—	16 882,80
	Sub-inspector de 3.ª classe.	14 069,00	—	14 069,00

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Resolução n.º 58/05
de 28 de Outubro

Considerando que, no âmbito dos esforços para o desenvolvimento do País, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimento que visam a prossecução de objectivos económicos e sociais de interesse público e o bem estar das populações;

Tornando-se necessário aplicar esforços na desminagem com objectivo de fazer uso das terras para a agricultura, exploração de petróleo, metais, pedras preciosas e garantir a livre circulação de pessoas e bens;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º, do artigo 113.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 114.º, todos da Lei Constitucional, o Governo emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Fornecimento de Equipamento de Desminagem, celebrado entre a República de Angola e a RUAG Land Systems, orçado em USD 16 820 198,00.

2.º — A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.